



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4212/2025**

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

Processo nº 0976825-78.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **A. L. G. S. J.**

Trata-se de Autora internada no Hospital Municipal Francisco da Silva Telles, com o quadro clínico de **desnutrição, neuropatia crônica e microcefalia**, com histórico de **pneumonia de repetição**, devido à broncoaspiração por deglutição débil (CID10: J18) (Num. 235277410 - Pág. 7), solicitando o fornecimento de **transferência, transporte, internação em CTI pediátrico** e procedimento de **gastrostomia** (Num. 235277409 - Pág. 9).

A identificação das alterações da deglutição pode auxiliar na detecção de pacientes com alto risco de aspiração, prevenindo complicações pulmonares como a pneumonia aspirativa. Aspiração é definida como a inalação de conteúdo gástrico ou orofaríngeo na laringe e trato respiratório inferior. Quatro tipos de materiais aspirados bactérias da orofaringe, ácido gástrico, partículas alimentares e corpos estranhos podem causar doença pulmonar, que pode ser aguda, subaguda ou crônica, dependendo em grande parte do tipo e da quantidade aspirada. São apresentações agudas a pneumonite aspirativa (síndrome de Mendelson), lesão química associada à aspiração de conteúdo gástrico estéril, e a **pneumonia aspirativa**, processo infeccioso ocasionado pela inalação de microorganismos da orofaringe. A frequência de pneumonia aspirativa neste grupo de pacientes é alta, variando de 30% a 50% dos pacientes disfágicos, podendo ser reduzida para 13% em pacientes com disfagia que utilizam sonda para alimentação<sup>1</sup>.

A **microcefalia** é uma condição neurológica caracterizada pelo subdesenvolvimento do cérebro. Tal sinal clínico pode ser decorrente de fatores específicos ou da combinação de diversos fatores, sejam eles genéticos ou ambientais. A Microcefalia não é uma enfermidade e sim um sinal característico de prejuízo ou déficit do crescimento cerebral. Não há até o momento tratamento medicamentoso para a microcefalia. É orientado realizar terapias para melhorar as habilidades da criança, como fisioterapia, hidroterapia, terapia ocupacional, musicoterapia e outras formas de tratamentos orientadas e direcionadas para cada criança visto que cada portador apresenta necessidades específicas<sup>2</sup>.

Informa-se que a **transferência, internação em CTI pediátrico** e procedimento de **gastrostomia estão indicadas** ao manejo da condição clínica da Autora - desnutrição, neuropatia crônica e microcefalia, com histórico de pneumonia de repetição, devido à broncoaspiração por deglutição débil (CID10: J18) (Num. 235277410 - Pág. 7). Além disso, estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI III), gastrostomia, sob os seguintes códigos de procedimento: 08.02.01.007-5, 04.07.01.021-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

<sup>1</sup> Scielo. TOUFEN JUNIOR, C. Et al. Pneumonia aspirativa associada a alterações da deglutição: relato de caso. Rev. bras. ter. intensiva 19 (1). Mar. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbti/A/RQq7f6DgSmHJBn6QG8PnnCR/?lang=pt>>. Acesso em: 17 out. 2025.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, R. S. Et al. Microcefalia-um estudo de caso. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.7, p. 73429-73442 jul. 2021. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/download/33335/pdf/85149>>. Acesso em: 17 out. 2025.



O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi encontrado para a Autora solicitação **Internação**, para: **tratamento de pneumonias ou Influenza (gripe)**, solicitada em 08/10/2025, pelo Hospital Municipal Francisco da Silva Telles, com situação: **Em fila**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da referida demanda**.

Quanto à solicitação advogatícia (Num. 235277409 - Pág. 9, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “*... todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

### É o Parecer

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2025.